



Seguros permitem transferir riscos do empreiteiro

A construção é um sector de elevado risco, a avaliar pelo número de ocorrências de acidentes no trabalho, nomeadamente mortais.

Os riscos inerentes a esta actividade não abrangem apenas os operários, mas todos os agentes do Sector, a começar pelos projectistas e donos de obra, passando ainda pelos empreiteiros, bem como todas as fases do processo, podendo ocorrer não só durante a construção da obra, mas mesmo antes, aquando do estudo e elaboração do projecto. Porém, os riscos ligados a esta última fase são geralmente de natureza diferente daqueles relacionados com a construção, atribuindo-se, sobretudo, à necessidade de introduzir correcções ao projecto que provocam atrasos na arranque da obra e, possivelmente, na sua conclusão, com prejuízos para o promotor e para o construtor.

Já na fase de construção, os riscos prendem-se, sobretudo, com erros humanos de diversa ordem que originam acidentes laborais; avarias nos equipamentos de trabalho que levam à paragem da obra; utilização de substâncias perigosas; fenómenos da natureza, como tempestades, desprendimentos e aluimentos de terras; difícil conjuntura económica e financeira, como uma situação de crise que provoca restrição do crédito bancário e uma eventual suspensão da obra por dificuldade de obtenção de empréstimos para a sua prossecução, entre outros factores.

O seguro na Construção reveste-se, assim, de importância vital, pois é uma forma de transferência de riscos para outros que não os agentes directamente envolvidos no Sector.

No entanto, aquando da adesão a um seguro, aconselha-se a redacção explícita do respectivo contrato, de modo a evitar pro-



blemas no caso de ele ter de ser accionado.

Imposições legais

Hoje, o leque de seguros à disposição da Construção é vasto e permite aos agentes do Sector precaverem-se contra muitos dos danos que possam ocorrer durante a execução de uma obra.

Porém, apenas quatro têm carácter obrigatório: os de acidentes de trabalho; de responsabilidade civil automóvel, no caso de estarem afectos à actividade veicular; de obras públicas, se o contrato de empreitada firmado assim o exigir; e de bens em regime de locação financeira.

O seguro de acidentes de trabalho é obrigatório ao abrigo do Código do Trabalho que refere que "o empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela indemnização prevista (acidentes de trabalho e doenças profissionais) para entidades le-

galmente autorizadas a realizar este seguro". Esta obrigação, acrescenta o diploma, é ainda "válida em relação ao empregador que contrate trabalhadores exclusivamente para prestar tra-

balho noutras empresas".

Já a obrigatoriedade de realizar um seguro de obras públicas é imposta pelo caderno de encargos da obra. De acordo com a Portaria n.º 959/2009, de 21 de

Agosto, que define as regras para a elaboração de um caderno de encargos, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), sublinha que, "o empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data de consignação. (...) o dono de obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices. (...) O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data de recepção provisória da obra" ou no caso de se tratarem de seguros relativos a máquinas e equipamentos afectos à obra, "até à data em que deixem de o estar".

A existência de seguro ligado ao contrato de empreitada apresenta ainda a vantagem de poder dispensar o adjudicatário, de acordo com as condições previstas no CCP, da prestação de caução.

Obrigatório segurar veículos e bens locados

O empreiteiro que tenha ao serviço da sua actividade veículos é obrigado a efectuar um seguro de responsabilidade civil automóvel pelo capital mínimo de 2.500.000 euros por acidente para os danos corporais e de 750.000 euros por acidente e para os danos materiais.

De acordo com a lei (n.º 291/2007, de 21 de Agosto), estes valores duplicam no caso de se tratarem de veículos de transporte colectivo, ou seja, para deslocação de trabalhadores para obra.

Também o construtor que tenha ao serviço bens e equipamentos adquiridos em regime de leasing, é obrigado, durante a vigência dos respectivos contratos, a possuir seguro "do bem locado, contra o risco da sua perda ou deterioração e dos danos por ela provocados".





Os seguros obrigatórios para o Sector

Num sector de elevado risco, como o da Construção, efectuar um seguro reveste-se de particular importância, pois permite transferir a responsabilidade pela eventual ocorrência de alguns danos para outrem. "Jornal da Construção" fez uma investigação e concluiu, no entanto, que pelo menos quatro são obrigatórios para o Sector.

[pág. 4](#)